



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018 – Nº 1077

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3816, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA ITEM III.1. DO ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2121, DE 14 DE JUNHO DE 2011 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o item III.1. – Atividades – Grupo III do Anexo Único, constante do Decreto nº 2121, de 14 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO ÚNICO

#### RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA SIMPLIFICADA

#### GRUPO III

#### Resíduos Sólidos e Beneficiamento de Rochas Ornamentais

Atividades	Porte máximo
III.1. Indústria de beneficiamento de rochas ornamentais, limitadas a corte e acabamento e/ou polimento manual. (I)	...
III.2. ...	...
III.3. ...	...
III.4. ...	...”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 20 de junho de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3817, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

EXONERA A SERVIDORA SAVIANA ROSA FRAGA DO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Servidora **SAVIANA ROSA FRAGA** do exercício do Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Administrativo e de Pessoal – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 04/06/2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 3818, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA SAVIANA ROSA FRAGA NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Servidora **SAVIANA ROSA FRAGA** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Alimentação Escolar – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 05/06/2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 3819, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA VANESSA LORENZONI THOMAZINI NO CARGO COMISSONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL – CC-IV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Servidora **VANESSA LORENZONI THOMAZINI** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Administrativo e Pessoal – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 05/06/2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

## **PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 077/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Profissional Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **15 de maio de 2018 a 12 de julho de 2018.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/05/2018.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 078/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALCIMARA ALTOÉ RABELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ALCIMARA ALTOÉ RABELO** – Profissional Magistério Função Pedagógica III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **15 de maio de 2018 a 12 de julho de 2018.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/05/2018.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 079/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ ISMAEL ALTOÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSÉ ISMAEL ALTOÉ** – Agente Fiscal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **04 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/06/2018.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 080/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SUELI FAGUNDES SABINO DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **SUELI FAGUNDES SABINO DE OLIVEIRA** – Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **06 de junho de 2018 a 05 de julho de 2018.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/06/2018.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 081/2018**

**CONCEDE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO À SERVIDORA RENATA LOPES MALHEIROS DARDENGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença por acidente em serviço à servidora **RENATA LOPES MALHEIROS DARDENGO** – Profissional do Mag. Função Docência - III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **21 de maio de 2018 a 21 de agosto de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 082/2018**

**PRORROGA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO À SERVIDORA GLÁUCIA DONNA CARDOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorroga licença por acidente em serviço à servidora **GLÁUCIA DONNA CARDOSO** – Profissional do Mag. Função Docência - III, Concedida pela Portaria nº 032/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **14 de junho de 2018 a 07 de julho de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/06/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 083/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARINETE DA SILVA LAGE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora **MARINETE DA SILVA LAGE** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 091/15, prorrogada pela Portaria nº 162/15, 058/16, 115/16, 176/16, 023/17, 079/17, 103/17, 118/17, 146/17, 004/18 e 062/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **28 de maio de 2018 a 12 de julho de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 084/2018**

**PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do **Anexo Único**, em razão de progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do **Anexo Único**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de junho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº084/2018										
PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										
DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO										
Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	GRUPO	SUB GRUPO	REFERENCIA ANTERIOR	NOVA REFERENCIA	DATA NOVO ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO REMANESCENTE	
1.	A.P.C.	001531	AGENTE FISCAL	II	B	09	11	04/05/2018	13	
2.	A.F.J.	002364	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	07	02/04/2018	210	
3.	D.M.G.M.	002153	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	II	A	07	09	01/02/2018	33	
4.	D.W.M.B.	002396	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	07	02/04/2018	155	
5.	D.S.R.	002362	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	08	02/04/2018	01	
6.	E.A.H.	002363	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	05	06	02/04/2018	195	
7.	F.F.S.	006223	MOTORISTA I	I	B	01	02	13/03/2018	157	
8.	G.O.N.D.	001048	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	11	13	01/04/2018	235	
9.	G.M.S.B.	002386	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	07	02/04/2018	228	
10.	J.A.S.	003534	MOTORISTA I	I	B	05	07	02/04/2018	135	
11.	L.S.S.	002158	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	II	A	08	10	01/02/2018	18	
12.	L.S.F.B.	002412	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	07	08	02/04/2018	203	
13.	M.P.F.C.	002414	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	07	08	02/04/2018	133	
14.	M.L.Q.	002361	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	07	02/04/2018	233	
15.	R.S.A.	002424	VIGIA	I	A	06	08	04/05/2018	100	
16.	S.C.F.	002451	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	07	02/04/2018	225	
17.	T.A.D.R.	002358	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	05	07	02/04/2018	10	
18.	U.F.M.	002415	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	05	07	02/04/2018	45	
19.	V.M.Q.	002373	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	06	07	02/04/2018	213	

## LEIS

LEI Nº 1245, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JATOBÁ, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Jatobá, a via pública, que tem início na Rua Flor de Laranjeira, na coordenada de GPS nº 289278,121 – 7715268,799 e término na Rua Manaca da Serra, coordenada de GPS nº 289293,549 – 7715296,163.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES 18 de junho de 2018.

**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

LEI Nº 1246, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Lúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama – Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupí – Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Lúna/ES, Irupí/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES 26 de junho de 2018.

**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

LEI Nº 1247, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

- I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
- III- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
- IV- Saldos de exercícios anteriores.
- V- Recursos do tesouro Municipal.
- VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º** - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 6º** - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados

**Art. 7º** - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentaria Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de

Vargem Alta-ES.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 11** - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025 conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES 26 de junho de 2018.

**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no dia e horário abaixo especificados, na Sala de Reunião da Comissão, situada à Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta – ES, licitação na modalidade Tomada de Preços. Esclarecimentos e solicitações de edital poderão ser feitos pelo telefone (28) 3528-1900, pelo e-mail [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com) ou presencialmente no endereço citado acima. O edital também estará disponível na página do município, no *link* "Licitações".

#### TOMADA DE PREÇOS 009/2018

**OBJETO** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

**ABERTURA** – Às 13:00h do dia 10/07/2018.

**TIPO** – Menor preço por lote em empreitada por preço unitário.

Vargem Alta/ES, 20 de junho de 2018.

**João Ricardo Cláudio da Silva**

Presidente da CPL

#### ADITIVO AO CONTRATO 101/2017

01º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **ABILIO A. TOZANI ME**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ABILIO A. TOZANI ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000101/2017 Processo nº 1950/2018**, assinado em 31 de maio de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Empresa e do Setor de Convênios fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Sexta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **01 de junho de 2019**. Tal aditivo se faz necessário, devido ao caráter contínuo e de vital importância para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico das Unidades de Saúde Bucal do município..

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos porventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 30 de maio de 2018

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**ABILIO A. TOZANI ME**

*Contratado*

**ADITIVO AO CONTRATO 028/2018**

2º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COOPERAT DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL- COOPERSULES**, na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERAT DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL- COOPERSULES**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000028/2018 Processo nº 1791**, assinado em 07 de fevereiro de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Quinta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **30 de dezembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, pois o governo do Estado, esta alterando os critérios para execução do transporte escolar para o programa de transporte escolar PETE/ES, dentre eles cita, que o Plano Aplicação será elaborado de acordo com o mapeamento, produzido pela SEDU através dos dados do SEGES e TRANSCOLAR. Não haverá mais portaria com valor de quilometro rodado, não havendo assim tabela de preço referencial, cada município terá seu valor específico determinado pela SEDU, havendo a necessidade de aguardo do retorno da SEDU, para realização de novo certame, mantendo assim o valor até 30/12/2018.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 30 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COOPERAT DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL-  
COOPERSULES**

Contratado

**ADITIVO AO CONTRATO 012/2018**

**02º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**, na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de

comum acordo, firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000012/2018 Processo nº 1794/2018**, assinado em 31 de janeiro de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Sexta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, devido a essencialidade do serviço prestado para garantir a segurança das crianças usuárias do transporte escolas, a não realização do serviço ainda é classificado como infração média, sujeira a multa e perda de pontos na carteira de habilitação do motorista.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 30 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM  
ALTA-COOTEVA**

Contratado

**ADITIVO AO CONTRATO 029/2018**

**2º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**, na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000029/2018 Processo nº 1792/2018**, assinado em 07 de fevereiro de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Sexta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, devido a alteração dos critérios para execução de transporte escolar pela SEDU, desta forma a prorrogação se faz necessária até a definição destes critérios para que haja novo certame e para que o atendimento aos estudantes não seja paralisado.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do

Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 11 de junho de 2018

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**

Contratado

**ADITIVO AO CONTRATO 083/2017**

**02º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **CONSTRUENG EIRELI - EPP**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUENG EIRELI - EPP**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000083/2017 Processo nº 1488/2018**, assinado em 03 de maio de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Empresa e do Setor de Convênios fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Segunda com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, devido a execução da obra de estaqueamento que não estava prevista no cronograma, gerando a necessidade de dilatação do prazo do contrato.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 07 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONSTRUENG EIRELI - EPP**

Contratado

**ADITIVO AO CONTRATO 206/2016**

**3º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000203/2016 Processo nº 1774/2018**, assinado em 03 de novembro de 2016, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Empresa e do Setor de Convênios fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Sexta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2018**. Considerando que foi liberado apenas 50% do recurso pelo Ministério do Esporte, se faz necessária a prorrogação do prazo, visto que não há estimativa para liberação do restante do recurso pelo Governo Federal.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 31 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI**

Contratado

**ADITIVO AO CONTRATO 084/2017**

**3º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **3º TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000084/2017 Processo nº 1648**, assinado em 04 de maio de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Empresa e do Setor de Convênios fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Segunda com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, tendo em vista ter



havido atrasos na transferência dos serviços da saúde para outro prédio, além disso forma detectados outros problemas que não foram vistos na vistoria do imóvel para reforma, atraso na liberação de recursos do convênio por parte do governo federal, atrasando o pagamento e andamento da obra gerando a necessidade de um aditivo de prazo.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 10 de maio de 2018

---

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

---

**FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**

Contratado

---

**ADITIVO AO CONTRATO 024/2017**

**4º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000024/2017 Processo nº 1790/2018**, assinado em 07 de fevereiro de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula quinta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, devido a alteração do critérios para execução de transporte escolar pela SEDU, desta forma a prorrogação se faz necessária até a definição destes critérios para que haja novo certame e para que o atendimento ao estudantes não seja paralisado.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 30 de maio de 2018

---

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

---

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA-COOTEVA**

Contratado

---

**ADITIVO AO CONTRATO 025/2017**

**04º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **COOPERAT DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL- COOPERSULES**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERAT DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL- COOPERSULES**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000025/2017 Processo nº 1793/2018**, assinado em 07 de fevereiro de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Sexta com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **31 de maio de 2019**. Tal aditivo se faz necessário, devido a alteração do critérios para execução de transporte escolar pela SEDU, desta forma a prorrogação se faz necessária até a definição destes critérios para que haja novo certame e para que o atendimento ao estudantes não seja paralisado.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 30 de maio de 2018

---

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

---

**COOPERAT DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL- COOPERSULES**

Contratado

**EXTRATO CONTRATO 90/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE DE CASTELINHO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES Contrato de Repasse Nº 841095 (Operação Nº 1036673-43) firmado com o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.  
**VALOR:** no valor global R\$ 546.282,66 (quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), **PRAZO:** 02/05/2018 a 02/08/2018.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

44905100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

**EXTRATO CONTRATO 91/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** MARIA REGINA DE GUSMÃO BESSA  
**OBJETO:** Locação de imóvel , situado na Praça Rafael Altoé , 122 - Boa Esperança - Vargem Alta - ES, destinado ao funcionamento da Creche Querubins  
**VALOR:** R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), mensal , perfazendo o valor Global de R\$ 9.750,00 ( nove mil e setecentos e cinquenta reais).  
**PRAZO:** 04/05/2018 a 31/08/2018.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO CONTRATO 92/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** RODRIGO GAVA DE SOUZA  
**OBJETO:** Locação de imóvel residencial de sua propriedade, para uso não residencial, medindo 706,07 m<sup>2</sup> situado na Rua Av. Tuffy David , s/nº, Centro - Vargem Alta-ES, para instalação do CAPs I - Centro de Atenção Psicossocial.  
**VALOR:** R\$ 2.800,00 ( dois mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 21.940,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta reais)  
**PRAZO:** 07/05/2018 a 31/12/2018.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO CONTRATO 93/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** S. SALVADOR MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA ME  
**OBJETO:** fornecimento de medicamento no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por frasco.  
**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais)  
**PRAZO:** 11/05/2018 a 11/05/2019.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO CONTRATO 94/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** AUTO MECANICA ANDRADE LTDA ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2018  
**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 1.020,00 (um mil vinte reais)  
**PRAZO:** 17/05/2018 a 31/12/2018.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO CONTRATO 95/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** CONVENIENCIA ILHA LTDA - ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2018  
**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 1.790,80 (um mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos)  
**PRAZO:** 17/05/2018 a 31/12/2018.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO CONTRATO 96/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** J. DE PAULA DIAS EPP  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2018  
**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** 17/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Diversas secretarias.

---

#### **EXTRATO CONTRATO 97/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2018

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 8.563,80 (oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

**PRAZO:** 17/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### **EXTRATO CONTRATO 98/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS

NOVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 1.816,00 (um mil oitocentos e dezesseis reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### **EXTRATO CONTRATO 99/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### **EXTRATO CONTRATO 100/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** AUTO MECANICA ANDRADE LTDA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS

RADIAIS NOVOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 3.040,00 (três mil quarenta reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Diversas secretarias

---

#### **EXTRATO CONTRATO 101/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS

RADIAIS NOVOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 10.736,00 (dez mil setecentos e trinta e seis reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Diversas secretarias

---

#### **EXTRATO CONTRATO 102/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** GS SOLUCOES E SERVICOS LTDA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS

RADIAIS NOVOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

---

#### **EXTRATO CONTRATO 103/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** J. DE PAULA DIAS EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS

RADIAIS NOVOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Finanças.

---

#### **EXTRATO CONTRATO 104/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS

RADIAIS NOVOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

---

**EXTRATO CONTRATO 105/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: GUILHERDSON BIGHI DE SOUZA 16616194795**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

**PRAZO:** 18/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

---

**EXTRATO CONTRATO 106/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB "VALE DA LUA", LOCALIZADA NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 24.040,63, (vinte e quatro mil quarenta reais e sessenta e três centavos)

**PRAZO:** 21/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

**EXTRATO CONTRATO 107/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: AGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UMA SOLUÇÃO WEB, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**PRAZO:** 22/05/2018 a 22/05/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.390.0000- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração.

---

**EXTRATO CONTRATO 108/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO PARA OS VEICULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR **VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais)

**PRAZO:** 23/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.390.0000- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

**EXTRATO CONTRATO 109/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 19.863,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta e três reais)

**PRAZO:** 23/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.390.0000- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica.

**SECRETARIA:** Diversas Secretarias.

---

**EXTRATO CONTRATO 110/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO: AUTO ELETRICA DO GA-GUINHO LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER AOS VEICULOS VINCULADOS A SECRETARIA DE OBRAS.

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 30.100,00 (trinta mil cem reais)

**PRAZO:** 23/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.390.0000- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos e interior .

---

**EXTRATO CONTRATO 111/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** M. D. L. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS EM ATENDIMENTOS AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais)

**PRAZO:** 23/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.30.000 - Material de

Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal De Saúde

---

**EXTRATO CONTRATO 112/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** HOLY MED COM. E PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS EM ATENDIMENTOS AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais),

**PRAZO:** 23/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal De Saúde

---

**EXTRATO CONTRATO 113/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** MG DE OLIVEIRA MILHORATO – ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS EM ATENDIMENTOS AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 15.800,00 (quinze mil oitocentos reais)

**PRAZO:** 23/05/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 3.3.90.30.000 - Material de Consumo

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal De Saúde

---

**EXTRATO CONTRATO 114/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL "GLAUBER COELHO", NO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

**VALOR:** valor global do presente contrato é de R\$ 32.704,15 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais e quinze centavos).

**PRAZO:** 28/05/2018 a 28/11/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - Órgão: 070 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Programa: 070100.0812200092.022 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social , Fonte de Recurso: 16050000 - Royalties do Petróleo, Ficha: 00097.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

---

**EXTRATO CONTRATO 115/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** LETICIA ALTOE FABRES

**OBJETO:** locação de um imóvel residencial de sua propriedade, para uso não residencial, locação de imóvel, situado Na Rua Francisco Paulino Moreira, nº163 - Centro - Vargem Alta - ES, destinado ao funcionamento do abrigo e expedição da merenda escolar, , a presente locação se faz necessária pois a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de sede própria para armazenamento e expedição de merenda, o armazenamento exige um lugar arejado, seco , de fácil acesso para descarregamento que comporte vários freezers e prateleiras

**VALOR:** de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 7.700,00(sete mil setecentos reais)

**PRAZO:** 28/05/2018 a 30/10/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903600000 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Física

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

**EXTRATO CONTRATO 116/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** OSWALDO ABU DIOAN

**OBJETO:** locação de 02 imóveis de sua propriedade, para uso não residencial, o primeiro imóvel mede 87,60m<sup>2</sup> , situado na Rua Frederico Fontana Filho, nº48 – Centro – Vargem Alta – ES e o segundo imóvel mede 62,45m<sup>2</sup> Rua Willian Rose, s/n - Centro - Vargem Alta - ES, para a instalação de setores da Administração pública

**VALOR:** R\$ 2.668,83 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) do primeiro imóvel e de R\$ 1.830,83 (um

mil oitocentos e trinta reais e oitenta e Três centavos) segundo imóvel , totalizando o valor mensal de R\$ 4.499,66 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor Global estimado de de R\$31.047,65(trinta e um mil quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

**PRAZO:** 30/05/2018 a 30/04/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903600000 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Física

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Gabinete.

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**16/2018**

**EXCLUSIVO DE ME/ME/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2018**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **contratante**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000045, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, empresa **AUTO MECANICA ANDRADE LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.14.583.473/0001-73, com sede na Rodovia Br 482, Sn - Centro - Jeronimo Monteiro - ES - CEP: 29.550-000, por seu representante legal, Sr. (a) **VALMIR BATISTA DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rodovia Br 482, Sn - Centro - Jeronimo Monteiro - ES - CEP: 29.550-000, inscrito no CPF/MF sob nº .008.160.917-57, Cédula de Identidade nº.979934, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000045 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as clausulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de.AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	Valor em R\$
08	PNEUS 17.5 X 25-16 LONAS	UN	20	R\$ 2.670,00

CONTRATADO:

VALOR: R\$53.400,00(cinquenta e três mil quatrocentos reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**INTEGRANTES DO REGISTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e

FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior o servidor LUANA DALLECRODE

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela

Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## 12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

## 13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-à de início e incluir-se-à o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 22 de junho de 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO MECANICA ANDRADE LTDA ME

Contratada

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº**

**17/2018**

**EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2018**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000045, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, empresa **CADU COMERCIAL LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.16.791.903/0001-78, com sede na Rua Professor Faria, 23 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ - CEP: 28.035-205, por seu representante legal, Sr. (a) **WILLIAM GOMES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Professor Faria, 23 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ - CEP: 28.035-205, inscrito no CPF/MF sob nº .001.963.677-60, Cédula de Identidade nº.044117395290 RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000045 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	Valor em R\$
10	PROTETOR 20	UN	20	R\$ 30,50
15	PROTETOR 1000 X 20	UN	36	R\$ 30,50

CONTRATADO:

VALOR: R\$1.708,00(um mil setecentos e oito reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de

rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior o servidor LUANA DALLECRODE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 22 de junho de 2018.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**CADU COMERCIAL LTDA EPP**

Contratada

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº**

**18/2018**

**EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2018**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000045, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, empresa **FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.27.088.431/0001-08, com sede na Rua Santa Catarina, 255 - Itapua - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-545, por seu representante legal, Sr. (a) **FILIFE AUGUSTO DRUMOND SOARES**, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 255 - Itapua - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-545, inscrito no CPF/MF sob nº .005.622.411-75, Cédula de Identidade nº.6044064, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000045 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de.AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	Valor em R\$
02	CAMARA DE AR 1400X24	UN	38	R\$ 198,00
04	CAMARA DE AR 12X16,5	UN	22	R\$ 88,00
09	CAMARA DE AR 17,5X25	UN	20	R\$ 245,00
13	CAMARA DE AR 1000X20 BORRACHADO	UN	18	R\$ 90,00
14	CAMARA DE AR 1000X20 LISO	UN	18	R\$ 90,00

CONTRATADO:

VALOR: R\$17.600,00(dezessete mil seiscentos reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ara de Registro de Preços.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de

rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

### **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR o servidor LUANA DALLECRODE

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## 12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

## 13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 22 de junho de 2018.

### PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Contratante

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME

Contratada

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº

19/2018

## EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2018

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000045, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, empresa **GS SOLUCOES E SERVICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.26.996.260/0001-52, com sede na Rua Atila Vivacqua Vieira, 10 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29.350-000, por seu representante legal, Sr. (a) **MARCOS VINÍCIOS MOREIRA SCHERRER**, solteiro, brasileiro, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua Vieira, 10 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29.350-000, inscrito no CPF/MF sob nº.148.531.957-93, Cédula de Identidade nº.3488759, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000045 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	Valor em R\$
03	PNEUS 12X16,5	UN	22	R\$ 794,00
06	CAMARA DE AR 19,5 X 24	UN	22	R\$ 242,00

CONTRATADO:

VALOR: R\$22.792,00(vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos

aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede do Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Interior o servidor LUANA DALLECRODE

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-à de início e incluir-se-à o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 22 de junho de 2018.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**GS SOLUCOES E SERVICOS LTDA ME**

Contratada

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº**

**20/2018**

**EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2018**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000045, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, empresa **J. DE PAULA DIAS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.08.979.039/0001-04, com sede na Rua Jose De Souza Fernandes, S/N - Gilberto Ferreira Machado - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.303-265, por seu representante legal, Sr. (a) JEFERSON DE PAULA DIAS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Jose De Souza Fernandes, S/N - Gilberto Ferreira Machado - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.303-265, inscrito no CPF/MF sob nº .938.710.827-91, Cédula de Identidade nº.768.240 SPT/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000045 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de.AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	Valor em R\$
07	PNEUS 275x22,5	UN	130	R\$ 1.289,00
11	PNEUS 1000 X 20	UN	18	R\$ 1.075,00

CONTRATADO:

VALOR: R\$186.920,00(cento e oitenta e seis mil novecentos e vinte reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ara de Registro de Preços.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.



7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos

desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior o servidor LUANA DALLECRODE

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento

à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## 12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

## 13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 22 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
J. DE PAULA DIAS EPP

Contratada

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº**

**21/2018**

**EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2018**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. João Crisóstomo Altoé, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000045, **RESOLVE** registrar o preço de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, empresa **MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.03.793.468/0001-79, com sede na Rua Joao Valdino, 29 - Coronel Borges - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-000, por seu representante legal, Sr. (a) Marcos Bruno Sartório, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Joao Valdino, 29 - Coronel Borges - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-000, inscrito no CPF/MF sob nº .096.378.857-49, Cédula de Identidade nº.158.679, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Presencial nº000045 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto consiste na Aquisição/Contratação de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS, PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant.	Valor em R\$
01	PNEUS 1400X24 – 16 LONAS	UN	38	R\$ 2.000,00
05	PNEUS 19,5X24 – 16 LONAS	UN	22	R\$ 2.300,00
12	PNEUS 1000 X 20 LISO	UN	18	R\$ 960,00
16	Bico curto de maquina para pneu sem camara de ar cx com 50 un.	UN	20	R\$ 34,00
17	Macarrão p/ reparo de pneus cx com 50 un.	UN	20	R\$ 16,50

CONTRATADO:

VALOR: R\$144.890,00(cento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão da imprensa oficial.

4.2 O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.10 A CONTRATADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e

FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior o servidor LUANA DALLECRODE

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 Demais hipóteses no art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela

Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei Federal n 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7 Assunção imediata do objeto da ata de Registro de Preços por ato da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8 Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários a sua continuidade, os quais serão desenvolvidos posteriormente, não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 22 de junho de 2018.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal

Contratante

MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP

Contratada

**TORNA SEM EFEITO**

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito a publicação do **extrato do contrato nº 069/2018**, publicado no Órgão Oficial do Município Nº 1050, página 102, devido a não formalização do mesmo.

Vargem Alta, 23 de maio de 2018.

**JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA/SEME Nº 059/2018, de 20 de junho de 2018.

**PROCEDE A PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº Decreto 3454/2017 e considerando a conclusão dos processos de avaliação de desempenho na função, dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, procedido pela comissão respectiva, na forma da Lei 848/2010 e alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, na forma do Anexo Único, em razão da promoção realizada mediante processo de avaliação de desempenho na função.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Altoé

Secretário Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 3454/2017

PORTARIA/SEME Nº 059/2018, de 20 de junho de 2018.

**ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE**

**VARGEM ALTA DECORRENTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA FUNÇÃO**

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	ADMISSÃO	NOVA REFERÊNCIA	DATA A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DA PROMOÇÃO
A. S.	003237	PMFD III	02/02/2009	04	01/07/2018
A. A. R.	001119	PMFP III	10/02/2003	03	10/02/2018
A. C. W.	002189	PMFD III	01/02/2007	05	01/03/2018
A. E. S.	002182	PMFD III	01/02/2007	07	01/03/2018
A. P. V. C. A.	005221	PMFD III	01/11/2012	02	01/12/2017
A. B. D.	000264	PMFD III	04/02/2003	07	04/02/2018
A. F. C.	001117	PMFD III	10/02/2003	08	01/03/2018
A. L. D. C. D.	000245	PMFD III	10/02/2003	07	10/02/2018
A. L. D. C. D.	002144	PMFD III	01/02/2007	06	01/02/2018
A. M. G.	000246	PMFD III	04/02/2003	08	01/03/2018
A. A. C. M.	002188	PMFD III	01/02/2007	06	01/02/2018
C. C. S. M.	002287	PMFD III	15/02/2007	06	15/02/2018
C. D. C. P.	000541	PMFD III	02/05/2003	08	02/05/2018
C. M. V. A.	002183	PMFD III	01/02/2007	06	01/02/2018
D. K.	002317	PMFD III	27/03/2007	06	01/04/2018
D. P.	002141	PMFD II	01/02/2007	06	01/04/2018
E. S. O.	000768	PMFD III	04/02/2003	08	04/02/2018
E. G.	002147	PMFD III	01/02/2007	05	01/02/2018

E. M. O. A.	00217 6	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/02/2018
E. R. E.	00029 3	PMFD III	10/02/20 03	<b>08</b>	10/02/2018
E. A. M. C.	00217 0	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/02/2018
F. F. B.	00025 3	PMFD III	04/02/20 03	<b>07</b>	01/06/2018
G. C. C.	00213 5	PMFD III	01/02/20 07	<b>05</b>	01/07/2018
G. O. M.	00213 4	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/04/2018
H. H. S. M.	00219 1	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/03/2018
I. G. V.	00013 8	PMFD III	04/02/20 03	<b>08</b>	01/03/2018
J. A. S.	00018 1	PMFD III	01/03/19 91	<b>09</b>	01/04/2018
L. F. B.	00218 6	PMFD I	01/02/20 07	<b>04</b>	01/04/2018
L. M. A. S.	00213 9	PMFP III	01/02/20 07	<b>07</b>	01/03/2018
L. M. P.	00217 5	PMFD III	01/02/20 07	<b>07</b>	01/02/2018
L. Z. P.	00237 2	PMFD III	12/04/20 07	<b>06</b>	12/04/2018
L. M. P. S.	00216 7	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/02/2018
L. I. Z. P.	00475 7	PMFD III	03/11/20 11	<b>02</b>	21/01/2018
M. S. S. L.	00216 8	PMFD III	01/02/20 07	<b>07</b>	01/02/2018
M. L. C.	00112 6	PMFD III	18/02/20 03	<b>08</b>	18/02/2018
M. F. L. D.	00213 7	PMFD III	01/02/20 07	<b>05</b>	01/03/2018
M. C. M.	00218 1	PMFD III	04/02/20 03	<b>06</b>	01/02/2018
M. M. B. F.	00214 2	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/02/2018
R. C. A. V.	00215 0	PMFD III	01/02/20 07	<b>05</b>	01/02/2018
R. C. A. V.	00217 4	PMFP III	01/02/20 07	<b>05</b>	01/02/2018
R. P. C.	00522 2	PMFD III	13/11/20 12	<b>02</b>	01/12/2017
R. C. S. B.	00323 9	PMFD III	02/02/20 09	<b>04</b>	02/02/2018
R. A. M. S.	00018 0	PMFD III	04/02/20 03	<b>07</b>	04/02/2018

R. C. P.	00044 8	PMFD III	10/02/20 03	<b>08</b>	01/07/2018
R. M. D. C.	00218 4	PMFD III	01/02/20 07	<b>06</b>	01/02/2018
S. B. C. P.	00218 5	PMFD III	01/02/20 07	<b>05</b>	01/02/2018
S. S. W. G.	00217 7	PMFD III	01/02/20 07	<b>05</b>	01/02/2018
S. M. A.	00216 6	PMFD III	01/02/20 07	<b>04</b>	01/04/2018
V. C. A.	00030 1	PMFD III	10/02/20 03	<b>08</b>	01/03/2018
Z. C. S.	00116 5	PMFP III	31/03/20 03	<b>08</b>	01/06/2018

Pedro Altoé

Secretário Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 3454/2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº. 038/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na 47ª Reunião Ordinária do dia 21 de junho do ano de dois mil e dezoito.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Pactuação dos Indicadores de Saúde do Ano de 2018 -;

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 21 de junho de 2018.

**José Adilson de Araujo**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução do CMS/VA, nº 038/2018, de 21 de junho de 2018.

**Ana Ignês Cereza**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
**FINANÇAS**

**GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PAULO MARCOS COSTA**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**THIAGO FASSARELLA PEREIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÉZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com